



# Município de Pastos Bons - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0248, TERÇA - FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021 [ PÁG. 1 / 2 ]

### SUMÁRIO

DECRETO: Página.....	1/1
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO: Página.....	2/2
EXTRATO DE CONTRATO: Página.....	2/2

### DECRETO

DECRETO Nº. 51/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. "Determina restrições em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal; CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 37.176/2021, editado pelo Governo do Estado Maranhão, cujas regras sanitárias para a realização presencial de reunião e ventos públicos e privados, inclusive festas de fim de ano e demais eventos, dar-se-ão em conformidade com as regras sanitárias editadas pelo município; DECRETA: Art. 1º- Em razão da iminente imunização, via vacina e redução nos últimos dias dos casos ativos, fica autorizado, no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma, a realização de reuniões e eventos de modo geral, desde que o local possua estrutura física e de pessoal que possa garantir o distanciamento entre os participantes. Parágrafo Primeiro. No que se refere ao limite de ocupação, fica determinado o máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço. Parágrafo Segundo: Torna-se obrigatória a comprovante de vacinação contra covid-19 para participação em eventos festivos, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais onde haja o comprovante de vacinação, como nos aplicativos Conecte SUS, do Governo Federal, dentre outras formas válidas. Art. 2º. Uso de máscaras faciais de proteção continua sendo obrigatório. Art. 3º. Deverá ser disponibilizado ao público, em todos os acessos e em pontos estratégicos dispensação de soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, para higienização das mãos, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2). Art. 4º. Ficará a cargo da organização da reunião/eventos a fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras, sem prejuízo de fiscalização do Poder Público Municipal e demais órgãos de controle. Art. 5º. Os organizadores de eventos no período previsto deste decreto, deverão obter previamente todas as licenças e autorizações municipais e estaduais, conforme o caso, para a realização das festividades. Art. 6º. Deverá ser disponibilizado o maior número possível de acessos ao evento,

de maneira que evite choque de fluxos contrários e aglomerações e filas, adotando estratégias que visem evitar aglomerações nas entradas e saídas dos eventos. Art. 7º. Os estabelecimentos e atividades comerciais devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, com higienização constante dos locais, o uso obrigatório de álcool em gel e de máscaras pelos proprietários/funcionários e clientes, obedecendo ao controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, funcionando com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação. Art. 8º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel, para entrada, permanência nas dependências dos estabelecimentos e atividades comerciais, para a circulação e desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. Art. 9º. Os líderes religiosos devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades no ambiente religioso de caráter coletivo, seja observado o nível de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do templo ou congêneres. Parágrafo único: O cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos líderes religiosos. Art. 10º. O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas nas legislações cabíveis, bem como advertência escrita em casos simples e em casos mais graves será determinada a suspensão do alvará de funcionamento, cassação da licença de funcionamento, interdição parcial ou total do estabelecimento, conforme a gravidade da infração. Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 02 de janeiro de 2022. Art. 12º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município. Art. 13º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar e Civil do Município de Pastos Bons/MA. Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de dezembro de 2021. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José  
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021



# Município de Pastos Bons - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0248, TERÇA - FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021 [ PÁG. 2 / 2 ]

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 122/2021. REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Pastos Bons e a empresa M. C. RIBEIRO, CNPJ n.º 02.099.824/0001-96, localizada na Avenida Domingos Sertão nº283, São José, cidade de Pastos Bons(MA). OBJETO: PRESTAÇÃO de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria de Administração. REPRESENTANTE: Marquete Coelho Ribeiro, CPF n.º 293.771.963-53. VALOR: acréscimo de 25%, equivalente a R\$51.331,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas não foram alteradas. Pastos Bons (MA), em 16 de novembro de 2021. Paulo Emilio Alves Ribeiro, Secretaria Municipal de Administração.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 123/2021. REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Pastos Bons e a empresa M. C. RIBEIRO, CNPJ n.º 02.099.824/0001-96, localizada na Avenida Domingos Sertão nº150, São José, cidade de Pastos Bons(MA). OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria de Educação do município de Pastos Bons-MA. REPRESENTANTE: Marquete Coelho Ribeiro, CPF n.º 293.771.963-53. VALOR: acréscimo de 25%, equivalente a R\$31.280,00 (trinta e um mil e duzentos e oitenta reais). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas não foram alteradas. Pastos Bons (MA), em 16 de novembro de 2021. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 042/2021 OBJETO: Locação de Imóvel para o funcionamento do centro dos idosos no Município de Pastos Bons-MA. AMPARO LEGAL: Art. 24. Da Lei Federal Nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.241.0050.2050.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONS. DA PESSOA IDOSA - 08.122.0050.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FMAS - 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. RATIFICO a dispensa de Licitação respaldada no Art. 24. Da Lei Federal Nº 8.666/93, AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado com a Sra. LUCILA MATIAS AMARANTE, CPF nº204.935.171-20, no valor global de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), 21 de outubro de 2021. Marcia Barbalho Teixeira Rego. Secretaria Municipal de assistência Social.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José  
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021